



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CONTRATO Nº 02/21
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN
– COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA, A EMPRESA
_PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO
LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D – CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças **RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA-EPP**, sediada na Rua Jornalista Geraldo Rocha, nº 265, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.433.241/0001-97, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS RIO MAIA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 20-71608/7, expedida pelo CRA/RJ, regularmente inscrito no CPF-MF sob o nº 474.564.007-25, doravante denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 520/000.819/20, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal de nº 10.520/02, no Decreto de nº 3.555/2000 e na Lei Complementar de nº 123/06 e na Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos seguintes serviços: **ITEM 01** – atualização/manutenção mensal do software radar empresarial da Cia. WK sistemas, módulos contábil, fiscal, IRPJ-LALUR, patrimonial até 5.000 itens, financeiro com conciliação, compras com WEB, cotações, comercial com RVI e estoque; **ITEM 02**- aquisição de uso do programa Estoque; **ITEM 03** – serviço de suporte técnico extraordinário (limitado a 12 horas mês), conforme supramencionado no Processo Administrativo, conforme o supramencionado Processo Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (dozes) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/16, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20





CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações descritas no Contrato e ainda com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- l) Indenizar todo e qualquer dano pessoal e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 – 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20

Reinaldo



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:3390.40.00

FONTE DE RECURSO:138

PROGRAMA DE TRABALHO:04.122.0145.4191

NOTA DE EMPENHO:0099/21

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls.151 do Processo Administrativo nº 520/000.819/20.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços desta licitação, descrito no supramencionado Processo, será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES:

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, 72, São Lourenço - Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20

Recebido



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/16, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta, das demais cláusulas, das condições nos termos do artigo 200 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, bem como pela comprovada prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório, a prévia e ampla defesa, nos termos do artigo 204 do Regulamento Interno de Licitação da Clin, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 10(dez) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art. 83 parágrafo segundo da Lei Federal de nº 13.303/16.

PARÁGRAFO SETIMO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

a) Qualquer penalidade que venha ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso, nos termos do artigo 204, parágrafo quarto do Regulamento Interno de Licitação da Clin;

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.





CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, em até 30 (trinta) dias após a assinatura, nos termos do artigo 209 do Regulamento Interno de Licitação da Clin.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 01 de abril de 2021.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO
Diretor Planejamento e Finanças - CLIN
Contratante

JOSÉ CARLOS RIO MAIA
Contratado

Parvum
Software de Gestão Ltda.
CNPJ: 01.433.241/0001-97



sete reais e cinquenta e quatro centavos), DAF LABOR EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO EIRELLI, CNPJ: 35.362.879/0001-68, pelo valor de R\$ 2.452,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), QUICKBUM E-COMMERCE – EIRELLI, CNPJ: 30.323.616/0001-64, pelo valor de R\$ 810,00 e BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 10.698.323/0001-54, pelo valor de R\$ 7.200,00, com valor total de R\$ 18.709,54 (dezoito mil setecentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/9157/2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO ----- Nº: 12/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE LABORATÓRIO, BANCO DE SANGUE/AGÊNCIA TRANSFUSIONAL, CENTRO CIRÚRGICO, EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, FISIOTERAPIA, MATERIAL PERMANENTE/MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO COMUM E EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INCLUINDO MONTAGEM, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, QUANDO COUBER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/05/2021

HORA: 10h - **LOCAL:** COMPRASNET

PROCESSO Nº: 200/7569/2020

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
Despacho do Presidente**

Contrato nº 02/21, contrato de prestação de serviço que entre si celebram como Contratante a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa **PARVAIN SOFTWARE DE GESTÃO LTDA- EPP**. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos seguintes serviços: **ITEM 01** – atualização/manutenção mensal do software radar empresarial da Cia. WK sistemas, módulos contábil, fiscal, IRPJ-LALUR, patrimonial até 5.000 itens, financeiro com conciliação, compras com WEB, cotações, comercial com RVI e estoque; **ITEM 02**- aquisição de uso do programa Estoque; **ITEM 03** – serviço de suporte técnico extraordinário (limitado a 12 horas mês), conforme supramencionado no Processo Administrativo. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor total de **R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais)**; Natureza das despesas: **3390.40.00**, Fonte de recurso: **138**, Programa de trabalho: **04.122.0145.4191**. Nota de Empenho: **0099/21**, que se regerá pela Lei Federal de nº 10.520/02, no Decreto de nº 3.555/2000 e na Lei Complementar de nº 123/06 e na Lei Federal de nº 13.303/16 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários Antônio Carlos de Andrade, mat.70009 e Marcos Blackman da Silva, mat. 70018; Processo Administrativo de nº 520/000.819/20.

NITERÓI – PREV

Atos do Presidente

PORTARIA PRESI nº 103/2021. CONCEDER pensão à **VERA LUCIA POLYCARPO**, esposa do ex - servidor, **HAROLDO PINHEIRO POLYCARPO**, falecido em 18/03/2021, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213.419-5, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 e § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, a contar de 18/03/2021, conforme processo n.º **310/000427/2021**.

PORTARIA PRESI nº 104/2021. CONCEDER pensão à **DAMIANA DE LIMA GOMES**, esposa do ex - servidor, **NEI GOMES**, falecido em 19/03/2021, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL EF - CATEGORIA VI - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 221.484-9, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 c/c § 8º artigo 40º da CRFB/88 e o § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88, a contar de 19/03/2021, conforme processo n.º **310/000441/2021**.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a contar de 18/03/2021 em R\$ 1.222,06 (Um Mil Duzentos e Vinte Dois Reais e Seis Centavos) a pensão mensal de VERA LUCIA POLYCARPO, esposa do ex - servidor, HAROLDO PINHEIRO POLYCARPO, falecido em 18/03/2021, aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 213.419-5, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 c/c § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88, conforme parcela abaixo.

Total dos Proventos:

Lei nº 3.521/2020 c/c § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88.....R\$ 1.222,06

TOTAL.....R\$ 1.222,06

692,15 (Proventos do Cargo 32/35 avos) + 227,09 (30% Adicional de Tempo de Serviço) + 302,82 (40% Insalubridade) = 1.222,06

Fica calculada e fixada em parcela única a contar de em R\$ 3.181,00 (Três Mil Cento e Oitenta e Um Reais) a pensão mensal de DAMIANA DE LIMA GOMES, esposa do ex - servidor, NEI GOMES, falecido em 19/03/2021, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL EF - CATEGORIA VI - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 221.484-9, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c art. 2º inciso I da Lei 10.887/04 c/c § 8º artigo 40º da CRFB/88 e o § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88, conforme parcela abaixo.

Total dos Proventos:

Lei nº 3.521/2020 c/c § 7º inciso I do art. 40 do CRFB/88 e o § 8º artigo 40º da CRFB/88.....R\$ 3.181,00

TOTAL.....R\$ 3.181,00